



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 51/15 AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARES ANTIVÍRUS

PROCESSO TC-A n° 17.614/026/15

OFERTA DE COMPRA N° 020030000012015OC00011

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
28/08/2.015.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2.015 às 10h.

O Senhor Carlos Magno de Oliveira, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n° 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução n° 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO - Processo n° 17.614/026/15, objetivando a **aquisição de solução de softwares antivírus, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2.005, pela Resolução n° 05/93, com a redação dada pela Resolução n° 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1.989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2.002 e alterações e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2.006 alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2.014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os Anexos de I a VI.

A despesa, estimada em **R\$ 399.089,00** (trezentos e noventa e nove mil e oitenta e nove reais), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.12.

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de solução de softwares antivírus, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.



2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 5.9 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.7.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.7.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.7.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.



3- DA PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital;

3.2- No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo:

3.2.1- Planilha de preços, conforme modelo constante do Anexo II;

3.2.2- Os preços subtotais por tipo de serviço, compreendendo o período de duração do contrato, e valor total do **lote único**, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

3.2.3- É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar todos os itens do lote único.

3.2.4- O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

3.2.5- Prazo de execução conforme cláusula 2.2 da minuta do contrato;

3.2.6- Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital;

3.2.7- Declaração de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4- DA HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços com características técnicas similares ao objeto do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, contemplando minimamente, a prestação de serviços de fornecimento e implantação de solução de antivírus, em ambiente similar ao deste Tribunal de **Contas**, com, **no mínimo, 1.050 (mil e cinquenta) estações de trabalho**;

a.2) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido(s) na alínea "a.1" anterior, deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor;

a.3) O(s) atestado(s) de capacidade operacional poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério deste Tribunal de Contas, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s);

a.4) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades cabíveis.

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado);

c) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2- Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1.1 a 4.1.5.

5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da **licitante ofertante** contenham elementos **que permitam a sua identificação**;

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total do lote único**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem “a” anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na classificação a que alude o subitem 5.5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.6.1;

5.6.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1;

5.6.3- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, ou, na falta desta, com base na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

classificação de que trata o subitem 5.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

5.8.1- A aceitabilidade será aferida a partir do preço referencial apurado mediante pesquisa realizada junto ao mercado por este Tribunal de Contas;

5.8.2- O Pregoeiro poderá solicitar as licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no Item 4 - HABILITAÇÃO deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 - HABILITAÇÃO deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios apresentados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o item 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no item 4 deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser **relacionados e apresentados no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, Térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, **endereçados à Comissão Permanente de Licitações**, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “e”, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10- A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11- A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.13- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.14- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Secretaria da Comissão Permanente de Licitações** - Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, SP, telefone: (11) 3292-3322;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.

6.3- A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6- A adjudicação será feita pelo **valor total do lote único**.

6.7- A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de **dois dias úteis** contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários, assim como os valores subtotais e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame;

6.7.1- Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue no **PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitações**;

6.7.2- Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.7, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados por este Tribunal de Contas, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

7- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

7.2.1- fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15** (quinze) **minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

7.2.2- durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



8- CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;

8.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo;

8.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

8.3.2- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93;

8.3.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

8.3.4- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4- Para a execução das **etapas 3** (Instalação e configuração dos softwares da solução, incluindo desinstalações de softwares anteriores, se for o caso), **4** (Operação Assistida de Funcionamento da Solução) e **5** (Treinamento com duração mínima de 20 horas), será permitida a **subcontratação**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

8.4.2- Este **Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

9- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

As condições de execução e recebimento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo IV - Minuta de Contrato.

10- DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas nas Cláusulas Terceira e Quarta do Anexo IV - Minuta de Contrato.

11- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08) Anexo VI deste Edital.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

12.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

12.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "Pregão Eletrônico".

12.5- Até **2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

12.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

12.5.2- As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

12.5.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.

12.7- Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta;
- c) Anexo III – Modelo Arquivo Declarações;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato;
- e) Anexo V – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;
- f) Anexo VI – Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08).

12.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 27 de agosto de 2.015.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 51/15 - TCESP

1. OBJETO LICITADO: Aquisição de software de proteção antivírus, com funcionalidades antispymware, de controle de dispositivos, de prevenção de intrusos (IPS) e firewall para as estações de trabalho e servidores de arquivos do TCESP, incluindo instalação, atualização de software e base de assinaturas, configuração, treinamento e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações deste Termo de Referência.

Item 1A: Software de Gerenciamento

1.1. Deverá prover software para gerenciamento centralizado dos clientes instalados em estações e servidores de arquivos;

1.2. Deverá suportar o protocolo TCP/IP para a comunicação entre o software de gerenciamento e os clientes;

1.3. Deverá ter módulos de antivírus, antispymware, controle de dispositivos, prevenção de intrusos (IPS) e firewall incluídos em um único instalador e gerenciados por um único software de gerenciamento;

1.4. Deverá suportar virtualização Hyper-V e Xen Citrix versões 6.0 e 6.1;

1.5. A Interface e os manuais deverão ser em inglês ou português.

1.6. O software de gerenciamento deverá:

1.6.1. Ser compatível com as plataformas 32-bits e 64-bits dos sistemas operacionais Windows Server 2003, Windows Server 2003 R2, Windows Server 2008, Windows Server 2008 R2, Windows Server 2012, Windows Server 2012 R2 e superiores;

1.6.2. Gerenciar o software cliente instalado nas estações de trabalho e servidores de arquivos;

1.6.3. Ser multiusuário;

1.6.4. Suportar integração com o Microsoft Active Directory;

1.6.5. Permitir a criação de perfis de usuários com, no mínimo, os seguintes direitos de acesso: controle total (Administrador), e visualização.

1.6.6. Permitir, de forma remota, a instalação, atualização de versão ou aplicação de correções do software cliente nas estações e servidores de arquivos;

1.6.7. Exibir todos os clientes que estejam com a base de assinaturas desatualizada;

1.6.8. Exibir todos os clientes que estejam com o software de segurança desativado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.6.9. Permitir o controle remoto do software de segurança dos clientes: iniciar, parar e reiniciar os serviços;
- 1.6.10. Exibir todos os clientes que possuam o software de segurança instalado, contendo as seguintes informações: nome do computador, versão do software de segurança, data de atualização da base de assinaturas, status do software de segurança e endereço IP;
- 1.6.11. Exibir alertas dos clientes, em tempo real, sem a necessidade de exportar ou transferir arquivos manualmente entre os clientes e o servidor;
- 1.6.12. Proteger o software cliente, permitindo que apenas os administradores consigam desativá-lo;
- 1.6.13. Permitir o envio de alertas por e-mail;
- 1.6.14. Permitir o envio de alertas para um servidor SYSLOG;
- 1.6.15. Permitir o agrupamento dos clientes e a definição de uma política de segurança específica para cada grupo;
- 1.6.16. Permitir a distribuição e aplicação automática de políticas e configurações em todos os clientes, sem a necessidade de agentes externos, login scripts ou tarefas manuais;
- 1.6.17. Instalar e ativar as atualizações de política de segurança nos clientes sem a necessidade de reinicialização ou logout do usuário;
- 1.6.18. Exibir alertas de alterações de configuração, desativação do software de segurança, ocorrência de ameaças ou qualquer violação prevista na política de segurança;
- 1.6.19. Permitir iniciar, remotamente, a verificação completa de um ou mais clientes;
- 1.6.20. Permitir o agendamento de verificações de um ou mais clientes;
- 1.6.21. Permitir a identificação de todos os computadores na rede local que não estejam com o software de segurança instalado;
- 1.6.22. Atualizar automaticamente a base de assinaturas de todos os clientes, sem a necessidade de uso de agentes externos, login scripts ou tarefas manuais;
- 1.6.23. Buscar as atualizações na Internet e distribuir a todos os clientes, de forma agendada e com pacotes incrementais;
- 1.6.24. Permitir aos clientes móveis atualizar sua base de assinaturas a partir do site do fabricante;
- 1.6.25. Centralizar os logs;
- 1.6.26. Permitir a instalação do software cliente em imagens do sistema operacional para distribuição em novos computadores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.6.27. Ter, no mínimo, os seguintes relatórios:

- I. Clientes infectados: diário, semanal e mensal;
- II. Ameaças encontradas: diário, semanal e mensal;
- III. Principais ameaças encontradas: diário, semanal e mensal;
- IV. Clientes com base de assinaturas desatualizada: diário;
- V. Clientes com software de segurança desativado: diário;
- VI. Sumário das ações executadas;

1.6.28. Permitir a criação de novos relatórios pelo administrador;

1.6.29. Possuir mecanismos de backup e restauração;

1.6.30. Possuir mecanismos de exclusão de relatórios e alertas antigos;

1.6.31. Possuir mecanismos de desinstalação do software de segurança instalado atualmente nas estações de trabalho;

1.6.32. Permitir o envio de arquivos de amostras para o fabricante, o qual será responsável por gerar a vacina, automaticamente, sem qualquer tipo de intervenção do administrador;

1.6.33. Permitir eleger um ou mais cliente gerenciado como um servidor de distribuição das atualizações.

Item 1B: Software de segurança para as estações de trabalho e servidores Windows

Quantidade: 2.100 licenças para estações de trabalho Windows e 100 licenças para servidores Windows

1.1. O software de segurança (cliente) para estações de trabalho e servidores Windows deverá:

- 1.1.1. Ser gerenciado através do software definido no item 1A;
- 1.1.2. Possuir interface e manuais em português ou inglês;
- 1.1.3. Permitir a atualização de configuração, sem interação (em segundo plano), nos clientes, e sem a necessidade de reinicialização ou logoff;
- 1.1.4. Deve permitir a instalação e desinstalação remota através do software de gerenciamento;
- 1.1.5. Deve permitir a instalação presencial através de mídia de instalação fornecida ou gerada através do software de gerenciamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1.6. Ser compatível com as plataformas 32-bits e 64-bits dos sistemas operacionais Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 2003 Server, Windows 2003 Server R2, Windows Server 2008, Windows Server 2008 R2, Windows Server 2012, Windows Server 2012 R2 ou superiores, virtualizados ou não;
- 1.1.7. Detectar, analisar e eliminar programas maliciosos, tais como vírus, spyware, worms, cavalos de Tróia, key loggers, programas de propaganda e rootkits;
- 1.1.8. Executar a verificação em tempo real dos arquivos criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados;
- 1.1.9. Possuir a opção de verificação manual com interface Windows;
- 1.1.10. Possuir a opção de verificação manual por linha de comando (MSDOS);
- 1.1.11. Possuir a opção de agendamento de verificação;
- 1.1.12. Alertar sobre a ocorrência de ameaças e outras violações de segurança detectadas;
- 1.1.13. Permitir a verificação de arquivos compactados;
- 1.1.14. Permitir configurar ações a serem tomadas na ocorrência de ameaças, incluindo, reparar, apagar, mover para a área de quarentena e ignorar;
- 1.1.15. Permitir a configuração de duas ações, primária e secundária, executadas automaticamente para cada ameaça, com as opções de: somente alertar, limpar automaticamente, apagar automaticamente e colocar em quarentena;
- 1.1.16. Permitir a checagem de vírus em mensagens de e-mail, através de integração com o Microsoft Outlook, no momento do envio ou recebimento de uma mensagem;
- 1.1.17. Possuir uma área de isolamento de arquivos infectados sem possibilidade de reparação (área de quarentena);
- 1.1.18. Permitir a restauração de um arquivo que esteja na área de quarentena para o seu local de origem;
- 1.1.19. Rastrear em tempo real os processos em memória;
- 1.1.20. Permitir a criação de regras baseadas em processos de sistema;
- 1.1.21. Detectar cookies potencialmente indesejáveis no sistema;
- 1.1.22. Possuir mecanismos de proteção para vulnerabilidades desconhecidas, tais como ataques de dia zero;
- 1.1.23. Permitir a definição de políticas de acesso (leitura, execução e gravação) aos dispositivos de armazenamento USB (pendrives e discos externos), cartões de memória e drives de CD/DVD/Bluray;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1.24. Controlar o uso de dispositivos com comunicação infravermelho, Firewire, USB e modems, através de mecanismos de permissão e bloqueio;
- 1.1.25. Proteger os arquivos de sistema e chaves de registro do Windows;
- 1.1.26. Detectar e bloquear tentativas de invasão no cliente;
- 1.1.27. Detectar e bloquear a replicação de ameaças na rede local;
- 1.1.28. Permitir a inclusão de arquivos e diretórios em listas que não serão verificadas pelo software de segurança;
- 1.1.29. Permitir a definição de quais aplicações tem acesso à rede;
- 1.1.30. Permitir a definição das portas e protocolos permitidos;
- 1.1.31. Fornecer meios para criação de mídia de inicialização ou ferramentas alternativas para verificação e remoção de ameaças sem a necessidade de carregar o sistema operacional do cliente;
- 1.1.32. Permitir o bloqueio da verificação de vírus em recursos mapeados da rede;
- 1.1.33. Permitir o bloqueio de aplicações baseado em nome, diretório e hash da aplicação;
- 1.1.34. Capacidade de verificar a reputação de arquivos em base de dados do fabricante;
- 1.1.35. Suportar ambiente virtualizado Hyper-V e Xen Citrix;

Item 2: Serviço de suporte e atualização de software e de base de assinaturas, pelo período de 36 meses, contados a partir da emissão do aceite técnico da implantação da solução.

- 2.1. O software deverá ter suporte ilimitado para abertura de chamados junto ao Fabricante.
- 2.2. O fabricante do software deverá manter site na internet em português ou inglês que contenha os manuais, atualizações para download, instruções, contatos e quaisquer outras informações necessárias para o uso e permanente atualização do software.
- 2.3. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de atualizações de software, novas versões, lançadas durante o período de prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA deverá garantir a atualização da base de assinaturas do software, durante o período de prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.5. Do serviço de suporte:

- 2.5.1. Atendimento na modalidade 8x5 para abertura de chamados: via e-mail, telefone e Internet;
- 2.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar solução para as solicitações do TCESP em até 8 (oito) horas úteis.
 - i. Por solução, entende-se o atendimento, identificação do problema e sua correção.
- 2.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de suporte para todos os softwares ofertados, durante o período de prestação dos serviços;
- 2.5.4. O serviço de suporte poderá ser remoto, desde que seja possível a resolução do problema em conformidade com o item 2.5.2. Em caso de necessidade, o serviço de suporte deverá ser feito na modalidade on-site (procedimentos realizados no local de instalação);
- 2.5.5. Em caso de necessidade de atualização, melhorias, instalação de nova versão ou correção, a CONTRATADA deverá prestar suporte quanto a essas operações, assim como atuar on-site na correspondente instalação, se necessário ou mediante solicitação do CONTRATANTE.

Item 3: Serviço de Entrega e Instalação

- 3.1. As licenças deverão ser entregues e os softwares instalados de acordo com as orientações da equipe técnica do CONTRATANTE, nos endereços da Sede e Unidades Regionais, disponíveis no site <http://www4.tce.sp.gov.br/enderecos>.
- 3.2. Caso seja possível, a CONTRATADA poderá fazer a instalação dos softwares nas Unidades Regionais através da rede de dados da SEDE;
- 3.3. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar para aprovação um Projeto de Instalação do software, envolvendo:
 - 3.3.1. Desinstalação do software de segurança instalado atualmente nas estações e servidores de arquivos do TCESP;
 - 3.3.2. Instalação do novo software, sem prejuízo da operação da rede atual e minimizando o risco de infecção por não existência de antivírus nas estações;
 - 3.3.3. Criação de perfis de usuários no software de gerenciamento
 - 3.3.4. Criação de regras e grupos de acordo com as diretrizes da equipe técnica do CONTRATANTE;
 - 3.3.5. Testes de aceite e comprovação de funcionamento;
 - 3.3.6. Passagem de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação de todo o projeto;

3.4.1. A instalação do software deverá ser efetuada pela CONTRATADA, conforme orientação da Diretoria de Tecnologia do CONTRATANTE.

3.4.2. A entrega e instalação seguirá o seguinte cronograma:

Etapa	Intervalo	Descrição
1	0	Emissão da Autorização do Início dos Serviços
2	15 dias	Entrega das licenças de softwares e do cronograma de instalação conforme item 3.3 do Termo de Referência.
3	30 dias	Instalação e configuração dos softwares da solução, incluindo desinstalações de softwares anteriores, se for o caso.
4	15 dias	Operação Assistida de Funcionamento da Solução
5	Até 365 dias a partir da Etapa 1	Treinamento com duração mínima de 20 horas

3.4.3. A operação assistida, citada na etapa 4 da tabela acima, consiste na permanência neste Tribunal de um profissional da Contratada para atender e solucionar todas as dúvidas e problemas que possam ocorrer com a solução.

3.4.3.1. O horário de permanência do profissional citado no item 3.4.3 deverá ser o mesmo do expediente da Contratante, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h.

3.4.4. O CONTRATANTE expedirá os atestados de aceite técnico das etapas de entrega da solução, em até 5 dias da comunicação formal da CONTRATADA, de que a solução encontra-se devidamente instalada, ou das conclusões das etapas, após as devidas verificações.

3.4.5. O CONTRATANTE deverá fornecer as mídias para instalação dos softwares dos itens 1A e 1B.

Item 4: Treinamento

4.1. Fornecer, individualmente, os treinamentos em todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência para 4 (quatro) funcionários do CONTRATANTE, com carga horária mínima de 20 horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Em caso de treinamento fora da cidade de São Paulo, os custos com transporte, alimentação e estadia deverão correr por conta da CONTRATADA.

5. PLANILHA DE PREÇOS, CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC), REDUÇÃO MÍNIMA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Lote Único		
Item	Descrição Resumida/Serviço	Subtotal (R\$)
1	Software de Gerenciamento e Software de segurança, 2100 licenças para estações de trabalho Windows e 100 licenças para servidores Windows (itens 1A e 1B deste Termo de Referência)	84.429,00
2	Serviço de suporte e atualização de software e de base de assinatura, pelo período de 36 meses, contados a partir da emissão do aceite técnico da implantação da solução	275.497,00
3	Serviço de Entrega e Instalação	22.976,00
4	Treinamento	16.187,00
Valor TOTAL do lote único		399.089,00

Item	Qtde	Código BEC	Unidade	Especificação Técnica Detalhada do Produto, conforme Catálogo BEC	Valor Unitário (R\$)	Redução Mínima (R\$)
único	1	126624	VIDE EDITAL	SERVICO DE AQUISICAO/ATUALIZACAO DE USO DE SOFTWARE - "AGRUPAMENTO DE PRECOS UNITARIOS PARA PREGAO ELETRONICO"	399.089,00	3.000,00
Valor TOTAL do lote único					399.089,00	

Cronograma Físico-Financeiro			
Etapa	Intervalo	Descrição	Percentual Pgto
1	0	Emissão da Autorização do Início dos Serviços	0%
2	15 dias	Entrega das licenças de softwares e do cronograma de instalação conforme item 3.3 do Termo de Referência	30%
3	30 dias	Instalação e configuração dos softwares da solução, incluindo desinstalações de softwares anteriores, se for o caso	20%
4	15 dias	Operação Assistida de Funcionamento da Solução	30%
5	Até 365 dias a partir da Etapa 1	Treinamento com duração mínima de 20 horas	20%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - PROPOSTA

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 51/15

Processo TCA nº 17.614/026/15

OBJETO:

Aquisição de solução de softwares antivírus, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Lote Único		
Item	Descrição Resumida/Serviço	Subtotal (R\$)
1	Software de Gerenciamento e Software de segurança, 2100 licenças para estações de trabalho Windows e 100 licenças para servidores Windows (itens 1A e 1B do Termo de Referência - Anexo I do Edital)	
2	Serviço de suporte e atualização de software e de base de assinatura, pelo período de 36 meses, contados a partir da emissão do aceite técnico da implantação da solução	
3	Serviço de Entrega e Instalação	
4	Treinamento	
Valor Total do lote único		

É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar todos os itens do lote único.

Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de **60 dias**) contados da data da sessão de processamento deste pregão eletrônico.

Prazo de execução dos serviços: conforme cláusula 2.2 do contrato.

Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Obs.: O anexo de proposta (enviado por meio do sistema) NÃO DEVERÁ ESTAR IDENTIFICADO. NÃO deverá conter nenhum elemento que permita a identificação da licitante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 51/15 - TCE/SP

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 51/15 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

- a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

- d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.015.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº _____, _____ - __, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico TCE nº 51/15, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. __ dos autos do TC-A 17.614/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1- Aquisição de solução de softwares antivírus, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, seu adendo e os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico TCE nº 51/15 e seus Anexos;
 - 1.2.2- A proposta de ____ de _____ de 2.015, apresentada pela **CONTRATADA**; e
 - 1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico TCE nº 51/15.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

- 2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços. Será designado um **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, que será responsável pela gestão operacional, que inclui a solicitação, acompanhamento e emissão do Aceite Técnico dos serviços;

2.1.1- Constitui requisito para emissão do Aceite Técnico o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- Prazo de execução é de:

2.2.1- Etapa 1: Emissão da Autorização para Início dos Serviços em até **5** (cinco) **dias** contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

2.2.2- Etapa 2: **15** (quinze) **dias** a contar do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços, para a entrega das licenças de software e do cronograma de instalação, conforme item 3.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2.2.3- Etapa 3: **30** (trinta) **dias** a partir da etapa 2 para instalação e configuração dos softwares da solução, incluindo desinstalações de softwares anteriores, se for o caso;

2.2.4- Etapa 4: **15** (quinze) **dias** da conclusão da etapa 3 para operação assistida de funcionamento da solução;

2.2.5- Etapa 5: **até 365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias** a partir da etapa 1 para treinamento com duração mínima de 20 horas.

2.3- A execução, recebimento e medição dos serviços serão feitas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.3.1- Quanto à implantação da solução (itens 1A, 1B e 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital) e ao serviço de suporte e atualização de software e de base de assinatura (item 2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital) a **CONTRATADA** deverá apresentar comunicação formal de que a solução encontra-se devidamente instalada, após as devidas verificações;

a) o prazo máximo para a implantação da solução é de **30** (trinta) **dias** a partir da etapa 2 para instalação e configuração dos softwares da solução, incluindo desinstalações de softwares anteriores, se for o caso;

b) a aprovação e emissão do Aceite Técnico referente à implantação da solução dar-se-á em até **5** (cinco) **dias** após a comunicação descrita na cláusula 2.3.1;

c) os serviços de suporte e atualização de software e de base de assinatura serão prestados pelo período de **36** (trinta e seis) **meses**, a contar da emissão do Aceite Técnico da implantação da solução (etapa 3), descrito na alínea "b" deste item 2.3.1;

d) a emissão do Aceite Técnico referente aos serviços de suporte e atualização de software e de base de assinatura dar-se-á em até **5** (cinco) **dias** após o início da prestação destes serviços;

e) após a emissão de Aceite Técnico descrito na alínea "d" desta cláusula 2.3.1, a **Comissão de Fiscalização**, com o apoio do **Líder Técnico do Departamento de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tecnologia da Informação, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para autorizar a emissão da nota fiscal/fatura referente à entrega/execução dos itens 2 e 3.

2.3.2- Os serviços de treinamento (item 4 do Termo de Referência - Anexo I do edital) deverão ser oferecidos no prazo de até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir da etapa 1;

a) O conteúdo dos treinamentos será analisado pelo **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação** para verificação do atendimento ao exigido no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

b) Os treinamentos deverão ser oferecidos de forma individual para **4 (quatro) funcionários** indicados pelo **CONTRATANTE**, em turmas abertas ou fechadas de centro de treinamento oficial, podendo, a critério exclusivo do interesse do **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, dois ou mais funcionários realizarem o treinamento de forma conjunta em uma mesma turma;

c) A emissão do aceite técnico referente aos serviços de treinamento dar-se-á em até **5 (cinco) dias**, após término de todos os treinamentos;

d) Após a emissão do Aceite Técnico descrito na alínea “c” deste item 2.3.2, a **Comissão de Fiscalização**, com o apoio do **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para autorizar a emissão da nota fiscal/fatura referente à entrega/execução do item 4.

2.3.3- A operação assistida de funcionamento da solução (etapa 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital) consiste na permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, de um profissional da **CONTRATADA** para atender e solucionar todas as dúvidas e problemas que possam ocorrer com a solução;

a) O horário de permanência do profissional citado nesta cláusula 2.3.3 será de segunda à sexta-feira das 8 às 17 horas.

2.4- As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**;

2.4.1- A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

2.4.2- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou retificação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.5- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.6- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, **no que couber**, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo V do Edital.

2.7- A **CONTRATADA** poderá subcontratar as etapas 3 (Instalação e configuração dos softwares da solução, incluindo desinstalações de softwares anteriores, se for o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

caso), 4 (Operação Assistida de Funcionamento da Solução) e 5 (Treinamento com duração mínima de 20 horas);

2.7.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

2.7.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.3- O **preço é fixo e irrevogável** durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.12.

4.2- Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições descritas na **cláusula 2.2** deste Contrato e correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, respeitados os percentuais de desembolso estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

4.2.1- Os pagamentos serão efetuados em **15 (quinze) dias** contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.6- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e encerrar-se-á no término do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

6.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Prover os serviços demandados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

7.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.4- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

7.6- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.7- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE** e em consonância com o Termo de Referência, Anexo I do edital.

7.8- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.9- Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada.

8.3- Designar o **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, responsável pela gestão operacional dos serviços.

8.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5- Expedir os atestados de realização de serviços, nos prazos estipulados.

8.6- Fornecer as mídias para instalação dos softwares descritos nos itens 1A e 1B do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2.015.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS
PROCESSO TCA nº 17.614/026/15

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA/SERVIÇO	Subtotal (R\$)
1	Software de Gerenciamento e Software de segurança, 2100 licenças para estações de trabalho Windows e 100 licenças para servidores Windows (itens 1A e 1B do Termo de Referência - Anexo I do Edital)	
2	Serviço de suporte e atualização de software e de base de assinatura, pelo período de 36 meses, contados a partir da emissão do aceite técnico da implantação da solução	
3	Serviço de Entrega e Instalação	
4	Treinamento	
Valor TOTAL do lote único		



ANEXO V - ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.